



# Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos

*SEMPRE EM LUTA PELA DIGNIFICAÇÃO DA CLASSE*

Circular Nº 10  
2009-05-20

## **Novo regime de Protecção Social na Parentalidade JÁ FOI CORRIGIDA A INTERPRETAÇÃO SOBRE ESTE REGIME**

Como é do vosso conhecimento, a Segurança Social estava a interpretar incorrectamente este novo regime que se aplica a partir de 1 de Maio, o que levou o Movimento Sindical Unitário a intervir junto dos órgãos do poder e instituições.

A Segurança Social já corrigiu essa interpretação, inclusive na sua página na internet.

Dado que o regime pode ter alguma dificuldade de leitura, junto enviamos este quadro como contributo, para poder facilitar a compreensão do mesmo.

### LICENÇA PARENTAL INICIAL

SITUAÇÃO	DURAÇÃO DA LICENÇA	VALOR DO SUBSÍDIO (% da RR)
<b>Licença Parental Inicial</b> Esta pode ser gozada só pela mãe, só pelo pai, ou partilhada entre ambos (excepto os 42 dias).	120 dias – inclui licença exclusiva da mãe de 42 dias	100%
	150 dias - inclui licença exclusiva da mãe de 42 dias	80%
<b>Licença Parental Inicial partilhada</b> (tirando os 42 dias da mãe), cada um dos progenitores tem de gozar em exclusivo um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias também seguidos.	150 dias (120+30) – inclui licença exclusiva da mãe de 42 dias	100%
	180 dias (150+30) - inclui licença exclusiva da mãe de 42 dias	83%
<b>Licença Parental Exclusiva do pai</b>	10 dias úteis obrigatórios + 10 dias úteis facultativos	100%

**Saudações Sindicais  
A Direcção**